



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.825/2013

Parecer Técnico nº: 018/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF.

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Rodovia DF-131, trecho entre DF-205 e DF128–RA Planaltina /RA–VI.

Atividade Licenciada: Pavimentação DF-131.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica



complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Esta Licença Prévia aprova a concepção locacional do empreendimento, porém não configura autorização legal para quaisquer tipos de edificações, construções ou obras na localidade.
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
7. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, inclusive as oriundas dos órgãos gestores de unidades de conservação desde que estejam amparadas pela legislação.
8. As condicionantes da Licença Prévia 017/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 018/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. Esta Licença Prévia não autoriza o início das obras, que só poderão ser iniciadas após a emissão de Licença de Instalação para o trecho específico, com apresentação de Complementações do PCA, a ser avaliado e aprovado pelo IBRAM-DF, conforme PARECER TÉCNICO Nº. 018 /2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF.
2. A partir das Complementações do PCA apresentadas visando à obtenção da LI do trecho a sofrer intervenção, deverá ser realizada a assinatura do termo de compensação florestal junto à GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM-DF.
3. Os impactos nos recursos hídricos deverão ser detalhados nas complementações do PCA, na fase de obtenção de LI. As concessionárias e órgãos públicos, principalmente ADASA, IBRAM, CAESB e NOVACAP deverão anuir as intervenções;

Fr



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



4. Deverão ser observadas e colocadas em prática recomendações propostas pelas concessionárias de serviços públicos informadas nas respostas das cartas consultas a serem apresentadas;
5. Apresentar, junto com as Complementações do PCA, requerimento de Licença de Instalação e requerimentos de Autorização Ambiental para áreas de empréstimo e bota-foras, cujas localizações já foram apresentadas no PCA, as mesmas deverão ser autorizadas pelo órgão ambiental (IBRAM-DF), e poderão sofrer modificações;
6. Apresentar, junto com os requerimentos de Autorização Ambiental, um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD para áreas de empréstimo e bota-foras, conforme Instrução Normativa IBRAM-DF nº 08/2012;
7. Apresentar, junto com o requerimento de Licença de Instalação, requerimento de Autorização para Supressão de Vegetação – ASV;
8. As intervenções devem ser programadas de modo a mitigar os impactos aos usuários (pedestres, motoristas, moradores e comerciantes) das vias, minimizando, principalmente, congestionamentos, desvios de rotas, poeira, ruído e realocação de comércio informal nas calçadas e áreas públicas;
9. Um Projeto de Monitoramento da Poluição do Ar e Sonora, que visa atestar e avaliar a qualidade do ar deverá ser apresentado nas Complementações do PCA e integrado com um Projeto de Monitoramento da Qualidade do Ar já existente no IBRAM-DF, e os parâmetros a serem medidos deverão obedecer às Resoluções CONAMA mais recentes e específicas sobre o assunto, conforme orientação do próprio IBRAM-DF;
10. O DER/DF deverá comprovar participação efetiva em Projetos de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo já implantados no Núcleo Rural Monjolo (Planaltina/DF) pelos demais órgãos fiscalizadores do GDF (SEOPS, COFIS/IBRAM-DF, etc);
11. O DER-DF será responsável pela execução do aceiramento anual preventivo da ESEC-AE na BR-020, DF-128, DF-205, DF-345 e DF-131, nos trechos que circundam a Unidade de Conservação;
12. O Projeto de Compensação Ambiental deverá ser apresentado para apreciação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, e deverá ser elaborado de modo a minimizar os impactos sobre a Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-



AE) e à Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, unidades de conservação diretamente afetadas pelo empreendimento, priorizando as medidas mitigadoras do Córrego Monjolo e recuperação das APP localizadas diretamente impactadas pela obra;

13. Deverá ser realizada a assinatura do termo de compensação ambiental junto à UCAF/PRESI/IBRAM-DF.
14. Conforme o disposto no artigo 1º e parágrafo único da Lei Distrital n. 3.639, de 28 de julho de 2005, deverão ser previstas ciclovias em todos os Projetos Rodoviários, bem como nas estradas em fase de construção, nos locais onde o relevo da região assim o permitir;
15. As despesas do empreendedor, juntamente com as placas de divulgação do empreendimento, deverão ser afixadas e mantidas placas em locais externos e visíveis do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº 2.530 de 21 de fevereiro de 2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM-DF;
16. Qualquer alteração no PCA e nas suas complementações deverá ser precedida de solicitação circunstanciada por parte do interessado;
17. As obras que já estão previstas em Planos Diretores Locais e/ou em outras legislações específicas onde há dispensa de licenciamento ambiental, deverão ser previamente autorizadas, mediante apresentação de justificativa da dispensa e projeto básico de execução;
18. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da Licença, além de outras providências cabíveis;
19. Será permitido o acesso da fiscalização do IBRAM-DF ao empreendimento, a qualquer momento;
20. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 19 de março de 2013, atendendo o Termo de Referência a ser expedido pelo IBRAM;
21. A Licença de Instalação só poderá ser concedida após o cumprimento das condicionantes listadas acima e/ou justificativa de não-atendimento, a ser avaliada pelo IBRAM-DF;

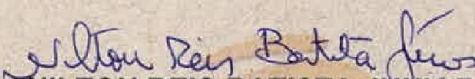


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
23. Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 21 de MAIO de 2014



(ASSINATURA)

FAUZI NACFUR JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

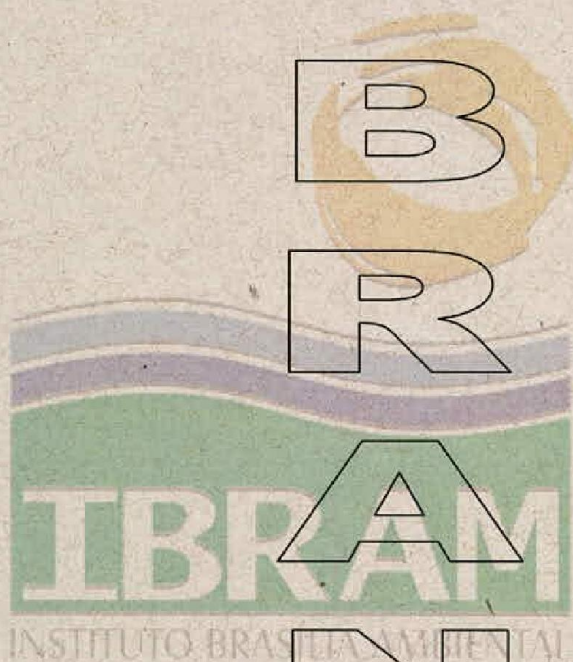
R

A

N

C

O



SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543